



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**  
 Superintendência de Biodiversidade  
 Diretoria de Riscos e Emergências Ambientais

IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 6/2018 - IBRAM/PRESI/SUBIO/DIREA

PROCESSO N°	00391-0000062/2018-66 – 391.001.170/2008
TIPO DE LICENÇA	Licença de Operação
TIPO DE ATIVIDADE	Posto de Combustível
INTERESSADO	BRASPETRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CPF ou CNPJ	CNPJ: 15.019.152/0001-03
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	Implantada
LICENÇA ANTERIOR	L.O n° 104/2013 e L.O n° 30/2018 (Compromisso Ambiental)
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	-15.779850° S / - 47.884335° L
ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA	SHCN SQ 303, BLOCO “A”, PLL 01 – ASA NORTE – RA I – BRASÍLIA/DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
CONTATO TELEFÔNICO	
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	Não

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação técnica quanto aos documentos acostados nos processos 391.001.170/2008 e 00391-0000062/2018-66 considerando as disposições contidas na Licença de Operação n° 104/2013, bem como do Termo de Compromisso Ambiental n° 26/2018 (5663679) e da Licença de Operação – Compromisso Ambiental n° 30/2018 (5663501), em atendimento ao requerimento de Licença de Operação impetrado sob o número 888.000.699/17.

O objetivo é avaliar o cumprimento das condicionantes das Licenças de Operação emitidas para o empreendimento, bem como a adequação do mesmo ao estipulado na Instrução Normativa IBRAM n° 213/2013, a fim de subsidiar a emissão de Licença de Operação pela Superintendência de Licenciamento Ambiental, nos termos da Instrução n° 24 de 31 de janeiro de 2018 (Publicada no DODF n° 23 de 01/02/2018).

A análise levou em consideração também os apontamentos contidos no Relatório RAF – Sem infração Ambiental 252 (9790371) e respectivo relatório Fotográfico – Fotografia GEFIR (9798491), com relação às condições de operação do empreendimento.

## 2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO (CONSULTA GEOPORTAL)

2.1. O empreendimento está localizado no SIA TRECHO 17 LOTE 1320 - BRASÍLIA/DF. **(Foto 1).**

Croqui de localização do empreendimento:



Fonte: Google Maps - Data da Imagem: extraída em 25/07/2018

- 2.2. Zoneamento - PDOT conforme Lei Complementar nº 803/2009 e Lei Complementar 854/2012: Zona Urbana Consolidada.
- 2.3. Unidade Hidrográfica - conforme Mapa das Unidades Hidrográficas do DF (2016): A área está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, na Região Hidrográfica do Paraná
- 2.4. Unidades de Conservação - conforme Mapa Ambiental do DF - IBRAM (2014): a área não está inserida em nenhuma unidade de conservação.
- 2.5. Área de Proteção de Manancial (novos postos não podem ser instalados em APMs conforme Lei Complementar nº 803/2009, art. 97, VIII) - O empreendimento não está inserido em nenhuma unidade dessa categoria.
- 2.6. Áreas de Preservação Permanente - O empreendimento não está inserido em nenhuma área dessa categoria.

### 3. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- 3.1. O empreendimento em questão é composto por: pista de abastecimento, área de lubrificação, área de lavagem de veículos, lojas de conveniências.

### 4. ASPECTOS LEGAIS PERTINENTES AO TEMA

#### 4.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.

- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá
- outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos
- Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 398/2008 - Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 213/2013/IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014/IBRAM - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

#### 4.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).

-NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).

-NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.

-NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.

-NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

#### 4.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

-Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;

-Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;

-Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;

-Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;

-Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;

-Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

#### 5. **HISTÓRICO DOCUMENTAL DO PROCESSO (LEVANTAMENTO APENAS PARA ANÁLISES AINDA FEITAS NO PROCESSO FÍSICO)**

Para fins de análise processual, considerar-se-á a documentação apresentada após a emissão da Licença de Operação nº 104/2013 (folhas 434 e 435) emitida como alteração da Licença de Operação nº 054/2013 (folhas 370 e 371).

Cabe ressaltar que toda a documentação contida no intervalo entre a emissão das licenças refere-se à alteração da razão social do empreendimento.

Dessa forma, constam nos autos do processo físico nº 391.001.170/2008 os seguintes documentos relevantes à análise processual;

- Relatório de Cumprimento de Condicionantes (fls. 445 e 446);
- Comprovantes de Coleta de OLUC (fl. 447);
- Laudo de Análise do Efluente pós-tratamento do SAO (fls. 448 a 464);
- Comprovantes de Coleta de OLUC (fl. 465);
- Comprovantes de Coleta de Resíduos Perigosos e de Manutenção do SAO (fls. 469 a 480);
- Laudo de Análise do Efluente pós-tratamento do SAO (fls. 482 a 501);
- Certificado Posto Revendedor - ANP (fl. 503 e 507);
- Comprovantes de Coleta de Resíduos Perigosos e de Manutenção do SAO (fls. 509 a 516);
- Laudo de Análise do Efluente pós-tratamento do SAO (fls. 518 a 539);
- Relatório de Cumprimento de Condicionantes (fls. 540 a 547);
- Comprovantes de Coleta de Resíduos Perigosos (fl. 550);
- Laudo de Estanqueidade do SASC (fls. 552 a 581);
- Laudo de Análise do Efluente pós-tratamento do SAO (fls. 583 a 602);
- Requerimento de Licença de Operação (fl. 606);
- Comprovante de recolhimento do preço público (fls. 607 e 608);
- Publicações no DODF e em periódico de grande circulação (fls. 609 e 61);
- Relatório de Cumprimento de Condicionantes (fls. 611 a 616);
- Laudo de Estanqueidade do SASC (fls. 617 a 646);
- Comprovantes de Coleta de Resíduos Perigosos e de Manutenção do SAO (fls. 647 a 658);
- Declaração de encerramento de acompanhamento técnico (fls. 661 a 665).

Após ter sido encerrado o processo físico, deu-se a abertura do Processo 00391-0000062/2018-66, ao qual foram acostados os seguintes documentos que são relevantes à análise técnica:

- Requerimento Termo de Compromisso Ambiental (4941467);
- Detalhamento Guia de Recebimento 2017GR00194 (5487199);
- Licença de Operação – Compromisso Ambiental 30 (5663501);
- Termo de Compromisso Ambiental 26 (5663679);
- RAF – Sem infração ambiental 252 (9790371).
- Fotografia Gefir: Braspetro (9798491);
- Carta s/n – Memorial de Caracterização (10065191);
- Carta s/n Registro Fotográfico (10065295);
- Relatório de Condicionantes da LO 30/2018 (10097561).

#### 6. **VISTORIA TÉCNICA**

Foi realizada Vistoria pela fiscalização deste IBRAM em 03/07/2018, tendo encontrado, na ocasião a situação descrita no RAF – Sem infração ambiental 252 (9790371) e Fotografia Gefir: Braspetro (9798491), que concluem pela regularidade das instalações e operação do empreendimento.

#### 7. **ANÁLISE TÉCNICA**

A Instrução IBRAM 213/2013 estabelece os procedimentos para licenciamento ambiental de postos revendedores, a qual deverá ser atendida para fins de licenciamento da atividade. Para obtenção da Licença de Operação é necessário o cumprimento do estabelecido nesta Instrução e o cumprimento das condicionantes contidas na Licença de Operação nº 104/2013 (Alteração da LO nº 054/2013), bem como o cumprimento do Termo de Compromisso Ambiental 26 (5663679) e da Licença de Operação – Compromisso Ambiental 30 (5663501).

Nesse sentido, as referidas Licenças e o Termo de Compromisso estipulavam ao interessado as seguintes Condicionantes, Exigências e Restrições, para as quais se verifica o cumprimento:

Licença de Operação nº 104/2013 (Alteração da L.O nº 054/2013):

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;

**Condicionante informativa.**

2. O sistema de drenagem das águas pluviais deve ser mantido independente do sistema de drenagem oleosa (SDO), de maneira a não comprometer a operação da caixa separadora de água e óleo;

**Condicionante atendida:** Ao se avaliar a Carta s/n Registro Fotográfico (10065295) apresentada pelo interessado, verifica-se na foto 21 que o empreendimento possui conjuntos de canaletas específicos para coleta de águas pluviais, que inclusive encontrava-se em manutenção quando da apresentação do relatório.

3. Apresentar, **num prazo de 90 (noventa) dias**, o registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

**Condicionante atendida:** Foram apresentados periodicamente os registros junto à ANP conforme observado nas folhas 503 e 507, bem como anexos aos relatórios de cumprimento de condicionantes contidos às folhas 540 a 547 e 611 a 616.

4. Apresentar, **quando da renovação da licença de operação**, teste de estanqueidade realizado em todo o sistema de armazenamento subterrâneo de combustível com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e certificado de calibração dos equipamentos conforme a norma ABNT NBR 13.784 (ou norma que venha a substituí-la). A periodicidade de realização do teste deverá ser aquela estabelecida na referida norma;

**Condicionante atendida:** Foram apresentados Testes de Estanqueidade às folhas 552 a 581 e 617 a 646, bem como sob o número 4941467. Os relatórios apresentaram resultado estanque para todos os componentes do SASC testados. Vieram acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registradas junto ao CREA-DF com os certificados de calibração de equipamentos válidos.

5. Apresentar, **quando da renovação da licença de operação**, relatório de investigação de passivo ambiental no solo e água subterrânea e contemplando os parâmetros de benzeno, Etilbenzeno, Tolueno e Xileno – BTEX e hidrocarbonetos poliaromáticos – HPA conforme termo de referência elaborado pelo IBRAM com a respectiva anotação de responsabilidade técnica;

**Condicionante atendida:** Foi apresentado estudo denominado Relatório de Investigação de Passivo Ambiental junto ao requerimento de Termo de Compromisso (4941467) sobre o qual é possível tecer as seguintes considerações:

O Relatório de Investigação de Passivo Ambiental – RIPA foi elaborado pela empresa TECPAM Consultoria Ambiental com responsabilidade técnica de Lorena da Silva Alves Xavier. O estudo foi apresentado com a respectiva ART, todavia a mesma foi recolhida junto ao CREA-GO.

A ART foi devidamente assinada e com situação regular conforme verificação junto ao CREA-DF. Não é possível avaliar se à época o responsável técnico possuía situação regular junto ao Cadastro de Profissionais do IBRAM, entretanto ao se avaliar o Cadastro atualizado a responsável técnica possui cadastro regular.

Com relação ao escopo do estudo salienta-se que:

Os estudos foram realizados entre os dias 07 a 14 de julho de 2017 e consistiram na caracterização do meio físico, avaliação da circunvizinhança, caracterização o uso e ocupação do solo e da água subterrânea, levantamento de histórico de vazamentos, realização de leitura de compostos orgânicos voláteis – VOC (leituras 0,5 e 1,0 metro) com posterior realização de 05 (cinco) sondagens.

Com relação às informações apresentadas, destaca-se a classificação do empreendimento quanto à classe de risco que foi feita com base na ABNT 13.786/09, e considerou as determinações contidas na Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013.

O relatório apresentou a descrição do empreendimento, acompanhado dos croquis das instalações, bem como da descrição das atividades desempenhadas.

A série de fotografias apresentadas como “foto 03” demonstram que parte dos equipamentos instalados nas bocas de descarga se encontravam danificados (vide fotos 3h, 3m). Além disso, as fotos 3n, 3o e 3p mostram que o monitoramento intersticial não estava corretamente instalado à época.

Com relação a campanha de amostragem de Compostos Orgânicos Voláteis - VOC, verifica-se que foram amostradas as caixas de passagem, bocas de lobo e demais equipamentos públicos que pudessem apresentar medições positivas por contribuição de combustível do empreendimentos, que apresentaram resultados nulos de VOC para todos os pontos amostrados.

Além disso, foram realizadas 46 (quarenta e seis) perfurações ao longo da área do empreendimento com amostragem de VOC nas profundidades de 0,5 e 1,0 metros, também com resultados nulos para todos os pontos amostrados (vide folha 35 do estudo).

Em razão da ausência de VOC as sondagens foram locadas à jusante das fontes potenciais de contaminação (tanques, bombas, descargas, etc.) a partir da inferência do sentido de fluxo de água subterrânea.

Ao se avaliar o sentido inferido do fluxo de água subterrânea (direção norte – sudoeste), verifica-se que o mesmo considerou a topografia da região e o desnível entre os pontos de sondagem. Ao observar o descrito no item 6.2.3 (folha 45) observa-se claramente que a representação gráfica (figura 16) não acompanha a descrição. Contudo, as sondagens foram bem posicionadas à jusante das fontes potenciais.

Apesar das sondagens não terem atingido a profundidade exigida na I.N 213/2013, a primeira sondagem (S-1) encontrou o topo rochoso a uma profundidade de 16,5 metros, sem interceptar o nível do Aquífero - NA. Com base nessa sondagem foram realizadas outras 04 (quatro) sondagens até a profundidade de 05 metros. Somente na sondagem S-1 foi instalado um poço de monitoramento com tudo filtro instalado entre 12 e 16,5 metros.

As sondagens foram acompanhadas de medição de VOC metro e metro com resultado nulo em todas as medições (vide tabela 5 – folha 37).

As coletas de amostras foram realizadas na profundidade final para cada uma das sondagens realizadas. As amostras foram analisadas para as substâncias BTEX e PAH.

Ao se avaliar a cadeia de custódia e a Ficha de Recebimento de Amostra do Laboratório, verifica-se que não foram apontadas inconformidades pelo laboratório, apesar da temperatura interna da caixa térmica ter apontado 6°C o laboratório considerou a amostra satisfatória. O laboratório responsável pelas análises é credenciado com base na Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005.

Não foram detectadas concentrações das substâncias de interesse pesquisadas nas amostras coletadas.

Dessa forma, o estudo considera que não há existência de cenário de contaminação no empreendimento.

Com base nas informações apresentadas considera-se que o estudo foi realizado dentro dos padrões aceitáveis de qualidade e, dessa forma, atendeu à condicionante deste IBRAM.

6. Apresentar, **semestralmente**, Laudo de Análises de Efluentes Líquidos das caixas de amostragem dos SAO, contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e contendo, no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico responsável pela coleta (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa. OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas;

**Condicionante atendida parcialmente:** Foram apresentados nos autos do processo às folhas 448 a 464; 482 a 501; 518 a 539; 583 a 602, bem como sob o número 10097561 os laudos referentes ao 1º e 2º semestres de 2014, 2015, 2016 e 1º semestre de 2018. Não constam nos autos os laudos referentes ao ano de 2017. Além disso, o material apresentado para o 1º semestre de 2018 trata-se somente da ficha de análise, não atendendo aos padrões estabelecidos na Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013. Os demais laudos foram apresentados observando os parâmetros estabelecidos pelo IBRAM, acompanhados da respectiva ART e apresentando resultados dentro dos limites estabelecidos pela legislação aplicada ao tema.

7. Apresentar, **anualmente**, relatório ambiental comprovando o cumprimento das condicionantes, exigências e restrições dessa licença de operação;

**Condicionante atendida:** Foram apresentados os relatórios dando cumprimento ou justificando a ausência ou mesmo o processo de elaboração de documentos às folhas 445 e 446; 540 a 547; 611 a 616, bem como sob o número 10097561.

8. Apresentar, **anualmente**, comprovantes de recolhimento dos resíduos perigosos – classe I, por empresa especializada, descrevendo a tipologia e a quantidade dos resíduos, conforme ABNT NBR 10.004;

**Condicionante atendida parcialmente:** Foram apresentados os comprovantes às folhas 465; 469 a 480; 509 a 516; 550; 647 a 658, bom como sob os números 4941467 e 10097561, os comprovantes de coleta de Resíduos Perigosos – Classe 1 e do óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLU. Ainda que as periodicidades não tenham sido atendidas e geração e destinação final deste tipo de resíduo dependem da demanda de trabalho, sendo plenamente aceitável que não haja destinação constante dos mesmos.

9. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação nos SAO, deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. O comprovante de coleta e destino destes resíduos deverá ser enviado a este Instituto **anualmente**;

**Condicionante atendida parcialmente:** Foram apresentados os comprovantes às folhas 465; 469 a 480; 509 a 516; 550; 647 a 658, bom como sob os números 4941467 e 10097561, os comprovantes de coleta de Resíduos Perigosos – Classe 1 e do óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLU. Ainda que as periodicidades não tenham sido atendidas e geração e destinação final deste tipo de resíduo dependem da demanda de trabalho, sendo plenamente aceitável que não haja destinação constante dos mesmos.

10. Realizar manutenção **periódica** nas câmaras de contenção das descargas seladas e unidades de abastecimento;

**Condicionante cumprida:** Conforme os documentos 9798491, 10065295 e 10097561 as manutenções tem sido realizadas regularmente.

11. Realizar manutenção **periódica** nos canaletes de contenção da área de abastecimento e da descarga à distância;

**Condicionante cumprida:** Conforme os documentos 9798491, 10065295 e 10097561 as manutenções tem sido realizadas regularmente.

12. Realizar manutenção, no mínimo **semanal**, nos sistemas separadores de água e óleo – SAO. Caso os sistemas não estejam funcionando adequadamente, a manutenção deverá ser realizada mais de uma vez por semana, conforme a necessidade;

**Condicionante cumprida:** Conforme os documentos 9798491, 10065295 e 10097561 as manutenções tem sido realizadas regularmente.

13. O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

**Condicionante informativa.**

14. Toda e qualquer alteração da empresa ou da atividade deverá ser solicitada ou requerida junto a este Instituto;

**Condicionante informativa.**

15. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

**Condicionante informativa.**

#### Termo de Compromisso Ambiental SEI-GDF n.º 26/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

**3. O COMPROMISSÁRIO** se obriga a, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), apresentar:

3.1. Relatório Fotográfico contendo:

- Fotos dos acessos à boca de visitas dos tanques e das respectivas câmaras de contenção;
- Fotos das tubulações das linhas de combustível;
- Fotos da placa de identificação dos tanques, com ênfase ao número de série e data de fabricação;
- Fotos do interior das bombas com detalhe para a "Check Valve" e para a câmara de contenção da bomba;
- Fotos da Pista de Abastecimento, Área de Lubrificação e Área de Lavagem, demonstrando sua integridade e a relação pista/cobertura, com detalhe para projeção sobre os canaletes;

3.2. Memorial de caracterização do empreendimento – MCE – Postos de combustíveis, conforme Anexo I, deste Termo de Compromisso;

3.3. Os seguintes documentos:

- Apresentar documentos do anexo I;
- Apresentar o laudo do sistema separador óleo e água, conforme anexo IV do Termo de Compromisso, referente aos anos de 2017 e 2018.

3.4. O COMPROMISSÁRIO se obriga, desde logo, a disponibilizar local apropriado, no perímetro do empreendimento, para coleta e armazenamento de óleos de cozinha, vidros e eletroeletrônicos, em local visível, conforme regulamentação e nos prazos estabelecidos no âmbito da Secretaria de Estado do Meio

Ambiente do Distrito Federal – SEMA.

Em relação aos compromissos assumidos pelo interessado verifica-se que o mesmo apresentou toda a documentação solicitada, entretanto, os parâmetros da solicitação não foram totalmente atingidos a saber:

Com relação ao item 3.1 foi apresentado o relatório fotográfico, todavia, as fotos da pista demonstravam que o empreendedor estava promovendo adequações de canaletes, sendo necessárias fotos da conclusão dos trabalhos;

Com relação ao item 3.2, foi apresentado sobre o número 10065191, todavia o preenchimento do mesmo apresenta inconformidades. Com relação ao solicitado na “Tabela 4 – tubulações”, o interessado informa que os trechos enterrados da tubulação são compostos por material metálico, informação essa que, se confirmada, traduzem a necessidade de reforma do empreendimento, entretanto, o restante da documentação aponta para existência de tubulação em PEAD levando a conclusão de tratar-se de erro de preenchimento.

Dessa forma, novo MCE deve ser apresentado.

Com relação ao item 3.3, o Termo de Compromisso solicitou em duplicidade a apresentação do MCE. Com relação à apresentação do Laudo de análise do efluente pós-tratamento do SAO, foi apresentado somente o Relatório referente ao ano de 2018. Sequer foram feitas justificativa sobre a ausência dos laudos de 2017, conforme já descrito no item referente ao cumprimento da condicionante nº 06 da L.O nº 104/2013.

Por fim, com relação ao item 3.4 a própria Superintendência de Licenciamento – SULAM, por meio do Despacho 12058649 no âmbito do processo 00391-00001930/2018-25 reconheceu a inviabilidade do cumprimento do item, por ausência de regulamentação pela SEMA.

#### Licença de Operação – Compromisso Ambiental SEI-GDF n.º 30/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

1. Apresentar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a documentação elencada na “CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO” Termo de Compromisso n.º 26/2018 - IBRAM;

**Condicionante cumprida:** Ainda que haja inconformidades, os documentos foram apresentados, conforme descrito no item acima.

2. Apresentar, semestralmente, Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO deverá ser elaborado conforme Anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013;

**Condicionante cumprida:** Foi apresentado no documento 10097561.

3. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletes de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

**Condicionante cumprida:** Foi apresentado no documento 10097561.

4. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

**Condicionante cumprida:** Foi apresentado no documento 10097561.

5. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.A.O, **com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3**, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

**Condicionante cumprida:** Foi apresentado no documento 10097561.

6. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;

**Condicionante cumprida:** Foi apresentado no documento 10097561 e devidamente verificado pela fiscalização deste IBRAM, conforme documento 9798491.

7. Manter no estabelecimento a Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA atualizada, caso haja captação de água superficial ou água subterrânea;

**Condicionante não se aplica.**

8. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo - S.A.O, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;

**Condicionante cumprida:** Foi apresentado no documento 10097561 e devidamente verificado pela fiscalização deste IBRAM, conforme documento 9798491.

9. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletes direcionados ao S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;

**Condicionante cumprida:** Foi apresentado no documento 10097561 e devidamente verificado pela fiscalização deste IBRAM, conforme documento 9798491.

10. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo), estes deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;

**Condicionante cumprida:** Foi apresentado no documento 10097561;

11. Apresentar, semestralmente, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I (incineração ou outra destinação), incluindo aqueles resultantes do recebimento das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018;

**Condicionante cumprida:** Foi apresentado no documento 10097561;

12. Fica proibido o lançamento de resíduos provenientes da área lavagem de veículos, lubrificação e abastecimento, mesmo após tratamento no S.A.O, na rede de águas pluviais;

**Condicionante informativa.**

13. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

**Condicionante informativa.**

14. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;

**Condicionante informativa.**

15. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

**Condicionante informativa.**

Cabe salientar que apesar dos erros de formatação do documento 10097561, o mesmo apresenta todas as condicionantes e os documentos nele referenciados.

Em outro ponto, com relação ao atendimento das solicitações contidas na I.N nº 213/2013, excetuando-se o que já fora abordado com relação ao cumprimentos do Termo de Compromisso Ambiental e das Licenças de Operação, anteriormente abordados, tem-se:

- **Formulário de requerimento de Licença de Operação devidamente preenchido e assinado pelo representante legal ou pelo procurador:** apresentado em 03/02/2017 sob o nº 888.000.699/17 (fl. 606 do processo 391.001.170/2008).

**Análise:** Cumprido.

- **Comprovante de pagamento da taxa de análise processual** apresentado nos autos do processo 391.001.170/2008 (fls. 607 e 608) e reapresentado no processo SEI sob o número 4941467 com recolhimento devidamente comprovado por meio do Detalhamento Guia de Recebimento (5487199), conforme despacho GETES (5487221).

**Análise:** Cumprido

- **Aviso de requerimento de LO Publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em Periódico local de grande circulação** apresentado nos autos do processo 391.001.170/2008 (fls. 609 e 610) e reapresentado no processo SEI sob o número 4941467.

**Análise:** Cumprido

- **Contrato Social com a última alteração (caso tenha ocorrido alteração no documento apresentado na fase anterior).**

**Análise:** Cumprido – empreendimento não sofreu alteração da razão social desde a emissão da L.O nº 104/2013;

- **Procuração com firma reconhecida para movimentar o processo em nome do interessado e cópia dos documentos pessoais com foto contendo RG e CPF dos procuradores (quando o requerente não for o seu representante legal)** anexado à folha 665 do processo 391.001.170/2008. **Análise:** Cumprido

- **CNPJ (caso tenha ocorrido alteração no documento apresentado na fase anterior)**

**Análise:** Cumprido – empreendimento não sofreu alteração da razão social desde a emissão da L.O nº 104/2013

- **Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes:** anexado sob o número 10097561 como parte do Plano de Gerenciamento de Riscos (Item 3).

**Análise:** Não Cumprido.

Foi apresentado com assinatura dos Responsáveis Técnicos e Colaboradores Técnicos, todavia, apesar da pessoal jurídica ( Ambiental Tecnol) possuir situação regular; nem o profissional responsável ( Levi Fernando Formigoni dos Santos) nem os colaboradores técnicos possuem cadastro regular no Cadastro de profissionais do IBRAM (consulta realizada em 17/10/2018). A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART foi apresentada com as devidas assinaturas e autenticada.

Conteúdo Mínimo necessário não foi abordado:

Conforme apresentado no Quadro 01, foram estabelecidos os critérios para capacitação;

Apesar de terem sido descritas as orientações sobre os procedimentos de operação do empreendimento não foram definidos os perfis e responsabilidades, assim como os cursos (carga horário e conteúdo programático) e quantitativos de profissionais (incluindo terceirizados), bem como a periodicidade de reciclagem não foram definidos.

As revisões do programa também não foram estabelecidas, nem datadas e nem assinadas pelos profissionais.

- **Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais:** anexado sob o número 10097561 como parte do Plano de Gerenciamento de Riscos (Item 4).

**Análise:** Não Cumprido.

Com relação à apresentação, habilitação dos profissionais e ART, apresenta a mesma situação narrada no item anterior.

Conteúdo Mínimo necessário não foi abordado – Consta as seguintes informações:

Apesar de ter apresentado a Descrição da periodicidade das manutenções para cada equipamento e sistema, a Descrição dos procedimentos operacionais; os Procedimentos específicos de segurança e saúde e os Sistemas e equipamentos de proteção coletiva e individual; não apresentou a identificação dos responsáveis pelos serviços de manutenção (operacional, técnica, preventiva e corretiva), incluindo as empresas terceirizadas que atuarão no empreendimento nem a especialidade e capacitação do pessoal envolvido na inspeção e manutenção;

- **Plano de Resposta a Incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes:** anexado sob o número 10097561 como parte do Plano de Gerenciamento de Riscos (Item 5).

**Análise:** Não Cumprido.

Com relação à apresentação, habilitação dos profissionais e ART, apresenta a mesma situação narrada nos itens anteriores.

Conteúdo Mínimo necessário não foi abordado:

Não foram identificados os cenários de acidente conforme, nem os efeitos.

Não foram estipulados o volume médio mensal de combustíveis comercializados nem as características físico-químicas de cada um deles.

Não foram abordadas as hipóteses acidentais nem determinadas especificamente quais as atividades, o setor, o profissional exposto, a descrição, o perigo, a causa, modo de detecção, o efeito, a categoria, as medidas e os cenários.

O Plano não abordou a estrutura organizacional do empreendimento, limitou-se a tecer orientações gerais sobre o desencadeamento das ações de controle de emergências.

Não descreveu os recursos materiais disponíveis, mas informou de maneira ampla os procedimentos a serem seguidos após o atendimento à emergência.

Não citou, por exemplo, se haverá empresa terceirizada responsável pela destinação de resíduos perigosos provenientes da ação de controle.

Não foi abordada a descrição das regras para a manutenção do Plano de Resposta a Incidentes (PAI), nem a periodicidade das revisões, treinamentos pertinentes e aplicados aos funcionários.

Foi anexada ao Plano somente uma listagem de telefones úteis genérica, sem considerar clínicas, hospitais ou unidades do CBM/DF e Polícias próximas ao empreendimento.

- **Certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas:**

**Análise:** Cumprido – não foi solicitado nem se faz necessário.

- **Nota fiscal que comprove o ano de fabricação dos tanques de armazenamento de combustível:**

**Análise:** Cumprido – não foi solicitado nem se faz necessário.

- **Parecer Técnico ou requerimento de Licença de Funcionamento emitido pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando o armazenamento e, quando couber, a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)** Foi apresentado no documento 10097561, o Parecer Técnico SEI-GDF nº 133/2018 – assinado em 12/01/2018 que conclui que o empreendimento oferece as condições de segurança contra incêndio.

**Análise:** Cumprido

- **Ensaio de estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e tanque subterrâneo de armazenamento de óleo usado e contaminado (OLUC), quando couber:** Foram apresentados no documento 10097561 Ensaio de Estanqueidade, realizado em 2017.

**Análise:** Cumprido.

O Laudo apresenta situação “estanque” para todas as estruturas do SASC testadas. Foi apresentado com a respectiva ART e certificados de calibração válidos.

- **Plano de Emergência Individual Simplificado - não se aplica.**
- **Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA - não se aplica.**
- **Relatório atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO segundo as normas vigentes:**

**Análise:** Cumprido - não foi solicitado nem se faz necessário.

- **Relatório atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.):**

**Análise:** Cumprido - não foi solicitado nem se faz necessário.

- **Notas Fiscais com a discriminação dos equipamentos de segurança - não se aplica**
- **Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP** anexado ao processo o Certificado Posto Revendedor - ANP (fl. 503 e 507);

**Análise:** Cumprido

## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os projetos técnicos e as estruturas físicas do empreendimento foram considerados SATISFATÓRIOS;

Os planos e programas do empreendimento foram considerados, parcialmente, SATISFATÓRIOS;

O Relatório de conformidade do empreendimento foi considerado SATISFATÓRIO;

Os Relatórios do Ensaio de estanqueidade foram considerados SATISFATÓRIOS;

Os comprovantes de recolhimento de OLU, resíduos perigosos e limpeza do Sistema Separador de Água e Óleo - SAO foram considerados SATISFATÓRIOS; O Relatório de Investigação de Passivo Ambiental foi considerado SATISFATÓRIO;

O Relatório de Avaliação Qualitativa de Efluentes, foram considerados, parcialmente SATISFATÓRIOS, uma vez que não foram apresentados os relatórios referentes ao ano de 2017.

Consideramos que as pendências elencadas neste Parecer Técnico não são, porquanto, suficientes para impedir o correto funcionamento da atividade;

Consideramos, suficientes, as manifestações emitidas por meio do RAF – sem infração ambiental 252 (9790371), Fotografia Gefir: Braspetro (9798491) e Despachos 9798670 e 11241760, que versam do cumprimento do Termo de Compromisso Ambiental 26 (5663679).

Consideramos que o interessado apresentou a documentação em atendimento as condicionantes da Licença de Operação nº 104/2013 e Licença de Operação – Compromisso Ambiental 30 (5663501);

Por fim, resta a apresentação do Plano de Gerenciamento de Risco – PGR e de novo Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE em razão das inconformidades elencadas neste Parecer.

Dessa forma, este corpo técnico não vê óbices a concessão da Licença de Operação para o empreendimento, desde que, se concedida seja acompanhada das seguintes condicionantes, exigências e restrições:

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes nos processos de licenciamento ambiental nº 391.001.170/2008 e 00391-0000062/2018-66 para a atividade POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS para a razão social BRASPETRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA , CNPJ: 15.019.152/0001-03, sendo composto por 03 (três) tanques subterrâneos, sendo os 03 (três) bipartidos conforme (EX:ABNT NBR 13785), com capacidade total de armazenamento de 90.000 (noventa mil) litros;
2. Esta Licença NÃO dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Apresentar, **no prazo de máximo de 45 (quarenta e cinco) dias**, Plano de Gerenciamento de Risco - PGR , conforme estipulado no Termo de Referência 13958976;
4. Apresentar, **no prazo de máximo de 45 (quarenta e cinco) dias**, novo Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE, corrigindo os erros apontados no Parecer Técnico 6 (13947638);
5. Apresentar, semestralmente, Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SSAO deverá ser elaborado conforme Anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013;
6. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
7. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção e permissões de trabalho (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3 e Anexos 01 e 02 do Plano de Manutenção) devidamente preenchidas e atualizadas;
8. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques, das unidades de abastecimento e das unidades de filtro de diesel, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção e Permissões de Trabalho (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3 e Anexos 01 e 02 do Plano de Manutenção) devidamente preenchidas e atualizadas;
9. Realizar teste de Estanqueidade de todo SASC, com periodicidade anual, de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e do tanque de Armazenamento de Óleo Usado e Contaminado (OLUC), caso existente, realizado conforme a ABNT NBR 13.784 e em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Apresentar os Laudos de Estanqueidade apenas no ato do requerimento da Renovação da Licença.
10. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
11. Manter o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO separado do Sistema de Drenagem Pluvial;
12. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
13. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletas direcionadas ao SAO da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
14. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – Classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
15. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada;
16. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso - Classe 1 (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema SAO, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo) deverão ser apresentados, anualmente, bem como mantidos arquivados por um período mínimo de cinco anos;
17. Manter no empreendimento o cronograma e controle de treinamentos devidamente preenchido e apresentar, bianualmente, os certificados de participação nos cursos estabelecidos no Plano de Treinamento de Pessoal em operação, Manutenção e Resposta a Incidentes;
18. Manter no empreendimento em local visível e acessível, a relação de endereços e telefones dos hospitais, clínicas, unidades do corpo de bombeiros e polícia militar, bem como a lista com a relação de funcionários a serem chamados em caso de emergência, conforme Plano de Resposta a Incidentes;
19. Apresentar, para fins de composição do banco de dados, **num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias**, em formato *shapefile*, os vetores (pontos, linhas e polígonos) que representam os componentes espaciais que compõem as plantas das instalações do empreendimento, do sistema de drenagem oleosa e hidrossanitária;
20. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
21. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Este é o Parecer.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ANTONIO DE LIMA - Matr.0195360-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 17/10/2018, às 12:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINE PAIVA ANTUNES DE ALMEIDA OLIVEIRA - Matr.1671887-9, Assessor(a)**, em 17/10/2018, às 12:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **13947638** código CRC= **1C88121E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

00391-00000062/2018-66

Doc. SEI/GDF 13947638